

Portaria nº 589, de 04 de outubro de 2000

Serviços Postais: Legislação

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, Parágrafo único, incisos II e IV da Constituição, com suporte no Decreto nº 3.354, de 28 de janeiro de 2000, e

CONSIDERANDO a reforma dos serviços de correios no âmbito brasileiro: e

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de elaboração do Plano Geral de Universalização dos Serviços de Correios, bem como a implantação dos meios necessários ao acompanhamento de sua execução, resolve:

Art. 1º Designar os seguintes grupos de trabalho, para elaborar o Plano Geral, devendo atuar de acordo com a estrutura a seguir estabelecida:

I - Grupo Diretivo - responsável pelas decisões estratégicas e coordenação geral de elaboração do Plano, composto por:

- a) Pimenta da Veiga, Ministro de Estado das Comunicações;
- b) Juarez Quadros do Nascimento, Secretário-Executivo do Ministério das Comunicações;
- c) Marcelo Perrupato e Silva, Secretário de Serviços Postais do Ministério das Comunicações;
- d) Hassan Gebrim, Presidente da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT; e
- e) Paulo Machado Belem Filho, Diretor do Departamento de Planejamento da Secretaria de Serviços Postais do Ministério das Comunicações.

II - Grupo Executivo - responsável pela execução das atividades inerentes à elaboração do Plano, composto por:

- a) Elizabeth Soier Maximiano, da Secretaria de Serviços Postais, que o coordenará;
- b) Myrian Damiani Duarte Godoy, da Assessoria de Planejamento Estratégico e Gestão - APLAN da ECT;
- c) Cláudio Beschizza Ianelli, da Secretaria de Serviços Postais;
- d) Sandra Regina Freitas Aguiar, da Gerência de Franchising - GFRAN da ECT;
- e) Taylor Montedo Machado, do Departamento de Planejamento Operacional - DEPLA da ECT;
- f) Graziela Maria Godinho Cavaggione, do Departamento de Pesquisa e Desenvolvimento de Novos Produtos - DENOP da ECT;
- g) Jair Rodrigues de Freitas, da Diretoria Regional de São Paulo interior - DR/SPI da ECT; e
- h) Lindenberg Aparecido Michetti, da Secretaria de Serviços Postais.

Art. 2º Para o desenvolvimento de suas atividades, o Grupo Executivo deverá:

I - caracterizar a importância socioeconômica dos diversos serviços de correios, especialmente do ponto de vista da implantação das políticas de comunicação, de educação, de previdência, de assistência social e de saúde;

II - definir parâmetros que permitam medir os potenciais de impactos econômicos e sociais das diversas alternativas em matéria de política de universalização;

III - identificar os serviços de correios que são imprescindíveis na integração da população à vida econômica e social;

IV - identificar os objetivos de universalização, cujo cumprimento gere retornos sociais positivos;

V - identificar os atributos de qualidade do serviço essencial de correios, indicando o nível a ser garantido em sua prestação, de forma a permitir e obter a satisfação dos consumidores;

VI - definir critérios e parâmetros que permitam uma avaliação objetiva da implantação da política de universalização dos serviços de correios, bem como de sua eficácia;

VII - identificar alternativas tecnológicas e operacionais que viabilizem o atendimento a localidades remotas e permitam ampliar o atendimento a localidades remotas e permitam ampliar o atendimento a pessoas fisicamente incapacitadas;

VIII - aprofundar o conhecimento da experiência internacional em matéria de universalização dos serviços de correios;

IX - elaborar a proposta do Plano Geral de Universalização dos Serviços de Correios, que deve conter, no mínimo, a composição do serviço essencial, as metas de universalização do acesso e o nível de qualidade a ser garantido na sua prestação;

X - submeter a proposta do Plano Geral de Universalização dos Serviços de Correios ao Grupo Diretivo e posteriormente à consulta pública;

XI - especificar e quantificar os recursos materiais, inclusive de informática, necessários à implantação dos mecanismos de acompanhamento previstos no inciso seguinte, providenciando sua disponibilização; e

XII - implantar a solução para acompanhamento, inclusive por parte da sociedade, da execução do Plano Geral de Universalização dos Serviços de Correios, bem como de sua eficácia.

Art. 3º O Grupo Executivo deverá propor ao Grupo Diretivo, o cronograma de realização de reuniões de acompanhamento dos trabalhos.

Art. 4º O Grupo Executivo poderá propor ao Grupo Diretivo a requisição de outros profissionais, inclusive consultores, para contribuírem na execução dos trabalhos.

Art. 5º Os prazos associados às atribuições estabelecidas são:

I - apresentação dos resultados iniciais dos estudos ao Grupo Diretivo, no prazo de quarenta e cinco dias corridos, contados da data de publicação desta Portaria;

II - apresentação da proposta de Plano Geral de Universalização dos Serviços de Correios, no prazo de sessenta dias corridos, contados da data de publicação desta Portaria;

III - adequação da proposta do Plano Geral ao texto final da Lei do Sistema Nacional de Correios - SNC, no prazo de dez dias corridos, contados da data de publicação da lei;

IV - realização de consulta pública, no prazo de trinta dias corridos, contados da aprovação da minuta do Plano Geral pelo Ministro de Estado das Comunicações;

V - realização de ajustes no Plano Geral de Universalização dos Serviços de Correios, em decorrência das sugestões apresentadas pela sociedade no prazo de quinze dias corridos, contados a partir do término da disponibilização do Plano Geral em consulta pública;

VI - alocação dos recursos necessários ao desenvolvimento da solução para acompanhar a execução do Plano Geral, no prazo de sessenta dias corridos, contados da data de publicação desta Portaria; e

VII - implantação da solução para acompanhamento do Plano Geral de Universalização de Serviços de Correios no prazo de cento e cinquenta dias corridos, contados da data de alocação dos recursos necessários.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PIMENTA DA VEIGA

D.O.U. 05/10/2000